



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.975, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei n.º 5.601, de 1.º de abril de 2014, a qual dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 16, da Lei n.º 5.601, de 1.º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Somente poderão ser licenciados para o transporte escolar, veículos automotores tipo ônibus até 30 (trinta) lugares, micro-ônibus, camionetas modelo Kombi, Vans ou similar, destinados ao transporte de passageiros, todos com dimensões igual ou inferior a 9 (nove) metros de comprimento.

§ 1.º Para atender serviços contratados pelo Município e para roteiros específicos, serão autorizados ônibus com capacidade acima de 30 (trinta) lugares e dimensões maiores que 9 (nove) metros de comprimento, atendidas as exigências da presente lei.

§ 2.º A autorização prevista no parágrafo supracitado não autoriza o transporte porta a porta.

§ 3.º Os veículos hoje já autorizados terão sua autorização renovada, respeitadas as exigências da presente lei.

§ 4.º O Órgão de Trânsito emitirá uma identificação que possibilite saber quais veículos estão realizando o transporte contratado pelo Município. Tal identificação será renovada e o veículo que a utilizar sem permissão incorrerá em advertência e penalização pela presente lei.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 19, da Lei n.º 5.601, de 1.º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A vida útil dos veículos escolares é de 18 (dezoito) anos a contar da sua fabricação.

§ 1.º A partir de 1.º de janeiro de 2024 a vida útil dos veículos será de 16 (dezesseis) anos a contar de sua fabricação.

§ 2.º Findo o prazo de vida útil do veículo, o mesmo deverá ser substituído por outro de ande fabricação que se enquadre nas especificações deste artigo.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS 1º de dezembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal